



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-5765 – E-mail: pmi@ibia.mg.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.404 DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

"Altera a Lei Municipal nº 2.214 de 29 de janeiro de 2015, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Ibiá/ MG, por seus representantes, aprovou, e eu Prefeita, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 4º da Lei Municipal nº 2.214, de 29 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º – O Conselho Municipal de Saúde será composto por 08 (oito) Conselheiros Titulares e 08 (oito) Conselheiros Suplentes, sendo:

I - 04 (quatro) representantes de órgãos, entidades, instituições e movimentos organizados representativos de usuários para as vagas titulares e outros 04 (quatro) para as vagas suplentes.

II – 02 (dois) representantes dos trabalhadores da área de saúde para as vagas titulares e outros 02 (dois) para as vagas suplentes.

III – 01 (um) representante de entidades prestadoras de serviço de saúde para a vaga titular e 01 (um) outro para a vaga suplente.

IV – 01 (um) representante do Governo Municipal para a vaga titular e 01 (um) outro para a vaga suplente, ambos indicados pelo Poder Executivo.

§1º - Os representantes de órgãos, entidades, instituições e movimentos organizados representativos de usuários serão por eles indicados, podendo haver indicação de mais de representante do mesmo segmento titular e suplente para complementação do Conselho, na hipótese da recusa ou inércia de outros segmentos em realizar a indicação.

§2º - Nas hipóteses do §1º deverá haver comprovação do vínculo do indicado com o respectivo segmento.

Art. 2º - O inciso I do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.214, de 29 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Inciso I – A cada eleição, recomenda-se serem renovados em, no mínimo, 30% (trinta por cento) os segmentos de representações de órgãos, entidades, instituições e movimentos organizados representativos de usuários.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-5765 – E-mail: pmi@ibia.mg.com.br

Art. 3º - O inciso VI do art. 7º da Lei Municipal nº 2.214, de 29 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Inciso VI - O Conselho Municipal de Saúde constituirá uma Mesa Diretora eleita em Plenária, constituída por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro-Secretário e Segundo-Secretário, respeitando a paridade expressa nesta lei.

Art. 4º - O Parágrafo Único do Art. 8º da Lei Municipal nº 2.214, de 29 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único – As eleições dos membros do Conselho Municipal de Saúde serão realizadas no final do mês de Abril, a cada dois anos, observado o que dispõe o Regimento Interno.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 2.229 de 09 de março de 2015.

Ibiá/MG, 10 de setembro de 2018.

MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA
Prefeita Municipal